



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

Projeto de Lei nº _____ de 11 de março de 2019.

“Dispõe sobre autorizações para alteração do orçamento do Município de Alvinópolis do exercício de 2019 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repriorização de gastos no âmbito da Administração Pública na seguinte forma:

I - Remanejamento de recursos de um Órgão para outro Órgão.

II - Transposição através da realocação no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão.

III - Transferência através da realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único. O remanejamento, transposição e transferência autorizados no *caput* deste artigo observarão o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada na lei orçamentária do exercício de 2019.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alteração de fontes de recursos discriminados na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa.

Parágrafo único. A alteração de fonte de recurso autorizada no *caput* deste artigo será feita mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e não constituirá abertura de crédito adicional, modalidade suplementar, nem tão pouco a repriorização prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional, modalidade suplementar, utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado e/ou superávit financeiro verificado no exercício anterior, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada na lei orçamentária do exercício de 2019.

Parágrafo único. A autorização contida no *caput* deste artigo não onera o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária do exercício de 2019 em que sejam utilizados os recursos previstos no art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios na hipótese de não cumprimento das metas bimestrais de arrecadação e ao comportamento da receita durante o decorrer do exercício de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 11 de março de 2019.

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal